



Ofício nº. 013/2022 – OSM/OP

Maringá, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR** o **Pregão Eletrônico 16/2022**, conforme segue:

1) DOS FATOS

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 16/2022 (processo n.º 2059/2021) objetivando *Registro de Preço para Contratação de empresa prestadora de serviço especializado na manutenção dos abrigos de ônibus amarelos, instalados nas vias públicas do município de Maringá e seus distritos, solicitado através do setor Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.*

A reunião de licitação ocorrerá no dia 11/02/2022, às 8h30min e o valor máximo previsto é de **R\$ 3.223.105,00**.



2) DA INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS, MAPEAMENTOS, INFORMAÇÕES OU DADOS IMPRESCINDÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** é a essência da licitação na modalidade *Pregão*, tal como é o **Projeto Básico** nas demais modalidades licitatórias, pois será com base nele que todo o procedimento será “construído”, assim, quanto melhor elaborado for, de melhor forma o objetivo da licitação será atingido.

O art. 6º da Lei 8.666/93, em seu inciso IX, define o Projeto Básico como um documento que reúne, com precisão adequada, os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, deixando claro que este documento deverá ser “[...]elaborado **com base** nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a **viabilidade técnica** e o **adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento**, e que possibilite a avaliação do **custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]”¹

As alíneas do mesmo inciso aprofundam e detalham, ainda mais, os elementos que o Projeto Básico deverá conter. Deste modo, é expressamente imposto pela Lei que todos os elementos constitutivos da solução escolhida devem ser **demonstrados com clareza**² (grifo nosso). Também há o dever de identificar com precisão os serviços que serão prestados, os materiais e equipamentos, visando assegurar os melhores resultados.³ E ainda, conforme alínea “e” do inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93, é necessário que sejam estabelecidas as **normas de fiscalização dos serviços**, dentre outros pontos. Salienta-se que o artigo mencionado não é exaustivo ao mencionar os documentos e informações que deverão integrar o projeto básico, mas é sim, inequívoco em demonstrar o grau de detalhamento esperado neste documento.

A **Lei 10.520/2002**, que trata da **modalidade de licitação pregão** para aquisição de bens e serviços comuns, conquanto não figure nos seus dispositivos expressamente o termo “estudos técnicos preliminares”, deixa clara a necessidade

¹ LEI 8.666/93, Art. 6º, IX

² LEI 8.666/93 Art. 6º, IX, alínea a.

³ LEI 8.666/93, Art. 6º, IX, alínea c.



desse instrumento quando dispõe, em seu art. 3º, III, que *na fase preparatória do pregão deverá constar nos autos do procedimento “os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados”*.⁴ O conteúdo do *Projeto Básico* ou *Termo de Referência*, assim, está diretamente relacionado ao seu objeto, sendo que quanto maior a complexidade deste, mais minucioso deverá ser aquele documento. Destaca-se que *“não basta denominar um conjunto de estudos com o nome “Projeto Básico” para que ele adquira esta condição perante a Lei.”*⁵ É necessário, portanto, que todas as exigências legais sobre a formação do projeto básico (como é o caso das disposições do art. 6º, IX, L. 8.666/93) sejam rigorosamente atendidas.

Vale dizer que o intuito da Legislação é o de não permitir a aplicação de recursos públicos sem que haja perspectivas reais relacionadas aos gastos e dimensões do empreendimento desejado. Isto é, por tratar-se de dinheiro público, sua utilização deve ser cuidadosa e muito bem delimitada, até mesmo para permitir o acompanhamento da população do uso desta verba.

Nem mesmo a urgência da execução do objeto poderá ser utilizada como escusa para a realização de um projeto básico ou termo de referência deficiente e que não seja apto a demonstrar com precisão o que será feito com os recursos públicos. Neste sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

Afigura-se que a supremacia dos direitos fundamentais, finalidade essencial da atividade estatal, exige uma contratação que seja postergada por algum tempo para ser bem executada, antes do que a realização apressada de uma licitação defeituosa, que redundará em grande quantidade de percalços.⁶

⁴ COSTA, Antônio França da; ANDRIOLI, Luiz Gustavo Gomes; BRAGA, Carlos Renato Araujo. Estudos Técnicos Preliminares: O Calcanhar de Aquiles das Aquisições Públicas. Revista do TCU, nº 139. Mai-Ago 2017, p. 43-44

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16º ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 183.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16º ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 179.



Reafirma-se, deste modo, que o *Termo de Referência* e o *Projeto Básico* não são elementos meramente formais, muito menos dispensáveis, eis que se prestam a **dar transparência a aquisição que se pretende realizar**.

Importante mencionar julgado do TCU no seguinte sentido:

c.1) a **elaboração de estudos técnicos preliminares**, tendo por objetivos assegurar a viabilidade técnica da contratação e **embasar a elaboração do termo de referência/projeto básico** e o plano de trabalho, **constitui etapa indispensável do planejamento de uma contratação** [...]. (TCU, Acórdão 10264/2018, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data da Sessão: 23/10/2018)

O que ocorre é que **não constam** no documento denominado **Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico n. 16/2021 e nem mesmo no processo administrativo n. 2089/2021 **estudos, informações, dados ou mapeamentos que demonstrem como se chegou às quantidades de serviços que a PMM pretende contatar**.

De toda a análise do edital e do processo administrativo, não pôde ser localizado qualquer indicativo de que tenham sido feitos estudos mais precisos e mapeamentos para se formular o termo de referência. Não há sequer a apresentação por parte da Secretaria solicitante de tabela com lugares onde estimam que os serviços serão realizados e a quantidade que hoje precisa de cada um dos serviços previstos em edital.

Vejamos o Anexo I do Edital:



Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	266271	30	UND	Prestação de serviço: limpeza em abrigos de ônibus do tipo "SIMPLES"	760,00	22.800,00
2	266272	10	UND	Prestação de serviço: limpeza em abrigos de ônibus do tipo "DUPLO"	1.435,00	14.350,00
3	266273	10	UND	Prestação de serviço: limpeza em abrigos de ônibus do tipo "ESTENDIDO"	2.440,00	24.400,00
4	266274	30	UND	Prestação de serviço: manutenção - estrutura metálica - abrigo tipo "SIMPLES"	16.343,00	490.290,00
5	266275	10	UND	Prestação de serviço: manutenção - estrutura metálica - abrigo tipo "DUPLO"	28.906,00	289.060,00
6	266276	5	UND	Prestação de serviço: manutenção - estrutura metálica - abrigo tipo "ESTENDIDO"	40.500,00	202.500,00
7	266277	500	M²	Prestação de serviço: manutenção - vidros e esquadrias	930,00	465.000,00
8	266278	500	M²	Prestação de serviço: pintura eletrostática	119,50	59.750,00
9	266279	50	UND	Painel fotovoltaico - instalado, incluindo mão de obra para troca.	2.280,00	114.000,00
10	266280	50	UND	Bateria, instalada, incluindo mão de obra para troca.	1.565,00	78.250,00
11	266281	50	UND	Controlador de carga, instalado, incluindo mão de obra para troca.	657,50	32.875,00
12	266282	150	UND	Luminária de LED para abrigo tipo SIMPLES, instalado, incluindo mão de obra para troca.	573,00	85.950,00
13	266283	60	UND	Luminárias de LED para abrigo tipo "DUPLO" e "ESTENDIDO", instalada, incluindo mão de obra para troca.	1.148,00	68.880,00
14	266284	200	M	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm² 750 V - instalado, incluindo mão de obra para troca.	1.090,00	218.000,00
15	266285	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² preto - instalado, incluindo mão de obra para troca.	110,00	11.000,00
16	266286	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² azul - instalado,	110,00	11.000,00
				incluindo mão de obra para troca.		
17	266287	500	M³	Prestação de serviço: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i> , feito em obra, acabamento convencional.	2.070,00	1.035.000,00



Pode-se mencionar como exemplo o caso do item 1 do Anexo I do edital de licitação, trata-se de *"Prestação de serviço: limpeza em abrigos de ônibus do tipo "SIMPLES"*", no memorial descritivo detalhe-se sobre esse item o seguinte: *"Prestação de serviço de limpeza em abrigos de ônibus do tipo "SIMPLES" - Refere-se à remoção de papéis colados, pichações e outros sinais de vandalismo em toda a extensão do abrigo, bem como a limpeza de calhas, rufos e contrarufos."* Há duas situações que ficam totalmente obscuras neste ponto, demonstrando falha no planejamento da licitação.

Inicialmente destaca-se que por meio da Concorrência 40/2018 (processo 1130/2018) foi prevista a compra da quantidade de 150 abrigos do tipo SIMPLES. Houve o empenho da quantidade de 103 e a liquidação de 98.

Como visto no edital do PE 16/2022 foi previsto no item 01 do Anexo I do edital a quantidade de 30 prestações de serviço para os 98 pontos que foram liquidados. Porém, não é possível da leitura do edital ou processo identificar como se chegou nesta previsão, **sendo que a única** disposição a respeito das quantidades que consta no Termo de Referência afirma que (p. 31 do edital de licitação) *"8.12. Para as quantidades solicitadas: O quantitativo foi estimado com parâmetro nas unidades de abrigos já instaladas no Município, **com previsão média de manutenções**, conforme cálculo da Secretaria demandante, para atendimento anual."* (grifo nosso)

Assim, é totalmente obscura qual análise foi feita pela Prefeitura para se chegar a previsão de prestação de serviços na quantidade de 30 no item 01 do Anexo 1 do edital. E o mesmo ocorre com os demais itens do edital, já que não há como identificar como a prefeitura chegou às quantidades previstas que necessitam de cada tipo de serviço, visto que não existe essa informação essencial relativa ao planejamento da licitação dentro do edital ou processo.

Muitos questionamentos ficam sem resposta devido a essa falha de planejamento do edital:

- Como foram selecionadas as quantidades de cada um dos serviços?
- Teria havido, por parte da Administração, análise pontual de todos os abrigos amarelos do município?
- Quais seriam as necessidades de manutenção de cada um deles?



- Os 30 pontos que foram previstos para receberem os serviços do item 01 (*Prestação de serviço: limpeza em abrigos de ônibus do tipo "SIMPLES"*) estariam **com todos os problemas** mencionados no memorial descritivo? Isto é, todos eles precisam de remoção de papéis colados, pichações e outros sinais de vandalismo em toda a extensão do abrigo, bem como a limpeza de calhas, rufos e contrarufos? Quais os endereços destes pontos que precisam da realização completa dos serviços? **Caso nem todos os abrigos de ônibus necessitem da realização integral dos serviços previstos no memorial descritivo do item 01, o valor pago para a empresa será o mesmo?** Isto é, retirando apenas um papel colado a empresa receberá o valor de R\$ 760,00?
- Também no item 6 do anexo I do edital, constou o quantitativo de 5 unidades de serviço "*Prestação de serviço: manutenção - estrutura metálica - abrigo tipo "ESTENDIDO"*", porém foram instalados 10 abrigos de ônibus deste tipo, assim fica a dúvida sobre quais seriam os 5 abrigos que receberão os serviços. Ademais no memorial descritivo deste item também consta que o serviço engloba "*Prestação de serviço de manutenção na estrutura metálica – abrigo tipo "ESTENDIDO" - Refere-se ao reforço do chumbador que liga a estrutura metálica a esta base e na substituição da estrutura diante de corrosão ou sinais de dano — como partes eventualmente amassadas. Atentar-se também à necessidade de troca e/ou aperto de parafusos e reposição/reforço do bicicletário, prateleiras, placa de linha de ônibus, bancos e outros acessórios que compõem o abrigo*" assim fica a dúvida se as 5 unidades previstas em edital onde serão realizados os serviços do item 6 estão com todos os problemas descritos e receberão manutenção em todos os elementos mencionados? **Se apenas houver o reforço do chumbador a empresa receberá mesmo assim o valor integral de R\$ 40.500,00?**

Percebe-se que todos esses questionamentos ficam sem resposta na análise do edital e processo, o que viola os princípios da Transparência e Motivação e não pode ser aceito, ainda mais considerando os elevados valores que se pretende investir para a manutenção dos abrigos.



Exemplifica-se também que no item 4 do Anexo I do Edital destinado a *"Prestação de serviço: manutenção - estrutura metálica - abrigo tipo "SIMPLES"*, que consiste, conforme memorial descritivo, em *"Prestação de serviço de manutenção na estrutura metálica – abrigo tipo "SIMPLES" - Refere-se ao reforço do chumbador que liga a estrutura metálica a esta base e na substituição da estrutura diante de corrosão ou sinais de dano – como partes eventualmente amassadas. Atentar-se também à necessidade de troca e/ou aperto de parafusos e reposição/reforço do bicicletário, prateleiras, placa de linha de ônibus, bancos e outros acessórios que compõem o abrigo."* também não fica claro se todos os abrigos precisariam receber todos os serviços mencionados no memorial descritivo, ou apenas parte deles, e neste caso, de que não precisem receber a totalidade dos serviços mencionados. Ao que parece, o valor de R\$ 16.343,00 seria pago independentemente do tipo de serviço que seja realizado, o que é totalmente incompatível com a economicidade e eficiência que se espera de uma licitação e demonstra que o planejamento da licitação é falho, motivo pelo qual não pode seguir nestes termos, sob pena de má aplicação dos recursos públicos.

Inclusive fica clara que a deficiência no planejamento com falta de informações não somente sobre como se chegou as quantidades previstas, mas também sobre os próprios objetos que receberiam os serviços contratados, porque empresas que não eram de Maringá não conseguiram apresentar orçamentos dentro do processo. Sendo que o representante da Administração chegou a afirmar que a empresa teria que vir até o município para fazer o orçamento (fls. 60 do processo).

Como foi o caso da empresa de São José do Rio Preto que desistiu de apresentar orçamento por não conseguir visualizar com clareza quais as características e materiais dos abrigos de ponto ônibus. Por mais que posteriormente a secretaria tenha tentado encaminhar documentos, ficou claro que não estava preparada para tal demanda.

Deste modo, percebe-se que a dificuldade de encontrar empresas para a apresentação de orçamentos não se deve ao objeto da licitação, mas sim, à falta de planejamento, visto que não houve apresentação detalhada dos materiais e características dos abrigos de ponto de ônibus que necessitam dos serviços, o que inviabilizou que as empresas que não fossem de Maringá conhecessem as



características exatas dos objetos nos quais serão realizados os serviços e, em consequência, impediu que realizassem orçamentos e possivelmente impedirá sua participação no certame.

De outro lado a falta do planejamento dos quantitativos, sem apresentação da análise prévia que deveria ter sido realizada em cada um dos abrigos, apontando que tipo de serviço cada um dos abrigos efetivamente necessita, resultará na violação do Princípio da Economicidade e Eficiência, pois, como exposto acima, ao que parece, o valor integral do item será pago mesmo que seja realizada apenas uma parte dos serviços que foram descritos no memorial descritivo. Em outras palavras, ainda que a empresa realizar parte dos serviços previstos no memorial descritivo ela receberá o valor integral previsto para a realização de todos os serviços que foram descritos, o que seria inadmissível.

Vale destacar, ainda, que fazendo a análise da CC 40/2018 (processo n.º 1130/2018) verifica-se que o valor mais recente (conforme aditivo II) pago pelos abrigos foi o seguinte:

Tipo de abrigo	Valor do abrigo CC 40/2018 (Aditivo II)
SIMPLES	R\$ 20.909,71
DUPLO	R\$ 39.481,36
ESTENDIDO	R\$ 51.666,35

Considerando os valores licitados dos pontos, vê-se que a manutenção prevista no edital de PE 16/2022 representa praticamente o valor de um abrigo novo, o que está em desacordo com a eficiência e economicidade.

Ademais, da leitura do edital do PE 16/2022 e mesmo do processo, não é possível saber quais abrigos receberão que tipos de serviço, e, assim, é possível que um mesmo abrigo receba mais de um tipo de serviço.

Assim, considerando todos os serviços que, s.m.j. podem ser prestados num único abrigo tem-se a seguinte análise:



Abrigo SIMPLES		
ITEM	Descrição do serviço	Valor Unitário
1	Limpeza	R\$ 760,00
4	Manutenção da estrutura metálica	R\$ 16.343,00
12	Luminárias de LED	R\$ 573,00
7	Manutenção de vidros e esquadrias	R\$ 930,00
8	Pintura eletrostática	R\$ 119,50
9	Painel fotovoltaico	R\$ 2.280,00
10	Troca de bateria	R\$ 1.565,00
11	Controlador de carga	R\$ 657,50
14	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm ² 750 V	R\$ 1.090,00
15	Cabo flexível 2,5 mm ² preto	R\$ 110,00
16	Cabo flexível 2,5 mm ² azul	R\$ 110,00
	TOTAL	R\$ 24.538,00

Abrigo DUPLO		
ITEM	Descrição do serviço	Valor Unitário
2	Limpeza	R\$ 1.435,00
5	Manutenção da estrutura metálica	R\$ 28.906,00
13	Luminárias de LED	R\$ 1.148,00
7	Manutenção de vidros e esquadrias	R\$ 930,00
8	Pintura eletrostática	R\$ 119,50
9	Painel fotovoltaico	R\$ 2.280,00
10	Troca de bateria	R\$ 1.565,00
11	Controlador de carga	R\$ 657,50
14	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm ² 750 V	R\$ 1.090,00
15	Cabo flexível 2,5 mm ² preto	R\$ 110,00
16	Cabo flexível 2,5 mm ² azul	R\$ 110,00
	TOTAL	R\$ 38.351,00



Abrigo ESTENDIDO		
ITEM	Descrição do serviço	Valor Unitário
3	Limpeza	R\$ 2.440,00
6	Manutenção da estrutura metálica	R\$ 40.500,00
13	Luminárias de LED	R\$ 1.148,00
7	Manutenção de vidros e esquadrias	R\$ 930,00
8	Pintura eletrostática	R\$ 119,50
9	Painel fotovoltaico	R\$ 2.280,00
10	Troca de bateria	R\$ 1.565,00
11	Controlador de carga	R\$ 657,50
14	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm ² 750 V	R\$ 1.090,00
15	Cabo flexível 2,5 mm ² preto	R\$ 110,00
16	Cabo flexível 2,5 mm ² azul	R\$ 110,00
TOTAL		R\$ 50.950,00

Buscou-se colocar apenas uma unidade de cada serviço para compor cálculo, porém, considerando que os itens 7, 8 são cotados pela unidade metro quadrado, que os itens 14, 15 e 16 são cotados pela unidade metro e o item 13 foi cotado para 10 metros (60 unidades = a 10 metros), poderá ocorrer uma prestação de mais unidades destes serviços no mesmo abrigo, o que pode resultar em um valor ainda maior. Ou seja, tendo em vista que o OSM colocou apenas uma unidade de cada serviço, o valor pode ser maior se forem prestados mais unidades dos serviços no mesmo abrigo.

Porém, o objetivo foi apenas dar uma noção de quanto se poderia gastar com manutenção de um único ponto. Assim, vê-se que dessa análise muito preliminar, já se verifica o seguinte:

Tipo de abrigo	Valor do abrigo CC 40/2018 (Aditivo II)	Valor estimado da manutenção por abrigo PE16/2022	Percentual
SIMPLES	R\$ 20.909,71	R\$ 24.538,00	117%
DUPLO	R\$ 39.481,36	R\$ 38.351,00	97%
ESTENDIDO	R\$ 51.666,35	R\$ 50.950,00	99%



Nesta análise o “abrigo simples” poderia receber manutenções no valor total de R\$ 24.538,00. Esse valor é maior que o último valor pago pela PMM para aquisição do abrigo do tipo simples (R\$ 20.909,71).

Já para o “abrigo duplo”, as manutenções poderiam chegar a R\$ 38.351,00 em apenas um ponto. Esse valor representa 97% do último valor pago pela PMM para aquisição do abrigo do tipo duplo (R\$ 39.481,36).

Para o “abrigo estendido”, poderiam ser gasto o valor de R\$ 50.950,00. Esse representa 99% do último valor pago pela PMM para aquisição do abrigo do tipo estendido (R\$ 51.666,35).

Assim, não pode ser aceita uma prestação de serviços de limpeza e manutenção em valores tão elevados, sendo que não existe no processo qualquer embasamento para tal, e não há qualquer demonstração de análise por parte da Secretaria solicitante da condição atual dos abrigos, nem do exato tipo de serviço que cada um necessita, e muito menos a apresentação dos endereços de todos os abrigos que foram estimados no edital e, s.m.j., precisariam de todos os serviços mencionados no memorial descritivo de cada item previsto no Anexo I.

Destacando-se que o fato de tratar-se de registro de preços não retira a obrigatoriedade de um planejamento eficiente e baseado em análises consistentes sobre as necessidades atuais.

3) DOS VALORES MÁXIMOS INCONDIZENTES COM O PREÇO DE MERCADO

O OSM fez análise, por amostragem, dos valores máximos previstos em edital. Selecionou os itens 14, 15 e 16 do edital e pesquisando em empresas especializadas neste tipo de material e, s.m.j., os valores máximos previstos estão fora do preço de mercado para esses itens. Vejamos o valor máximo previsto em edital:

14	266284	200	M	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm² 750 V - instalado, incluindo mão de obra para troca.	1.090,00	218.000,00			
15	266285	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² preto - instalado, incluindo mão de obra para troca.	110,00	11.000,00			
16	266286	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² azul - instalado,	110,00	11.000,00			



Em pesquisa realizada com empresa do ramo foi informado que os objetos teriam os seguintes valores:

- Eletroluz:

	ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	 eletroluz maringa	Orçamento 1915019
	AV. COLOMBO, 5364	 @eletroluzmaringa	
	(44) 3028-6766 - vendas@eletroluz.net	 (44) 99148-2767	

CONSUMIDOR FINAL -MGA	
Endereço: AVENIDA COLOMBO	UF: PR Bairro: ZONA 07 CEP: 87030-121
Cidade: MARINGÁ	Fone: () - Celular: CPF: 000.000.000-00 RG:
Contato: Ref: Vend Interno: Atendente:	

-COD-	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	UN	QUANT	UNITÁRIO	VLR TOTAL
37	CABO PP 2 X 1,50 MM PT CORFIO/NAMBEI	M	100,00	3,786	378,60
91182	CABO FLEXVEL 750V 2,50MM PT NAMBEVCORFIO C/100M	RL	1,00	205,320	205,32
101199	TEKBOND ADESIVO INSTANTANEA 793 BICO ANTIENTUP 20G	UN	1,00	10,260	10,26

Nº Itens: 3

TOTAL: 594,18

Cond Pagto: A VISTA	Tipo Pagto: DEPÓSITO	Criada em: 07/02/2022 09:03:27	Valido até: 07/02/2022
Vencimentos: 07/02/2022 594,18		CONSUMIDOR FINAL -MGA	

Observações	Operação: VENDA	Transportadora: RETIRAR NA LOJA
-------------	-----------------	---------------------------------

DEVOLUÇÃO SOMENTE SOB CONSULTA, EM ATÉ 07 DIAS DE SEGUNDA A SEXTA COM APRESENTAÇÃO DESTA FISCAL ***

*** ORÇAMENTO SEM VALIDADE

- Eletro Maringá



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



Av Brasil, 4917
MARINGÁ - PR
(044) 3220-6700

07/02/2022 10:54:25
Página : 0001/0001

www.eletromaringa.com.br
Data do Orçamento: 07/02/2022
facebook.com/eletromaringaoficial
instagram.com/eletromaringa

Orçamento de Venda Nº 558956

Código: 10000 Nome: 10000 -
CNPJ/CPF: 00000000191 CNPJ/CPF: 00000000191 Nº: 01
Endereço: AVENIDA BRASIL
Complemento:
CEP: 87014070 Cidade: MARINGÁ Estado: PR Fone: 04433332222
Vendedor: FRANCESIELLY MOREIRA

QTD	UN	DESCRIÇÃO	SUNT	TOTAL
AMBIENTE: NÃO INFORMADO				
100	MT	101300 - CABO FLEXIVEL ISOL. 750 V 2,50 MM PRETO	2,59	259,00
100	MT	101165 - CABO PP 2 X 1,50 MM	4,64	464,00
100	MT	393830 - CABO FLEXIVEL ISOL. 750 V 2,50 MM AZUL	2,59	259,00
1	PC	389014 - FITA DE LED 4,8W IP20 6500K 12V - SE-145.1431 - ROLO COM 5 METROS	168,02	168,02
TOTAL				1.150,02

Cond. Pagto: 0 - A VISTA
1 07/02/2022 966,40 DINHEIRO

Valor Produtos: R\$1.150,02
Desconto: R\$183,62
Valor Total: R\$966,40

Também pesquisou-se o item 14 em lojas virtuais, vejamos:

Clique e retire na loja

telhanorte o que você está procurando?

Entre ou cadastre-se Canais de atendimento Nossas Lojas

Todos os departamentos Pisos e Revestimentos Organização da Casa Tintas Banheiro Cozinha Materiais de Construção Portas e Janelas

Telhanorte > Elétrica > Fios e Cabos

CASH TELHA A cada R\$ 1.000 em compras você ganha R\$100 de desconto na próxima compra! Saiba mais

Cabo Flexível com até 750V PP 2x1,5mm 50 preto metros Cobrecom

R\$ 299,90

R\$ 269,91 à vista

Economia de R\$ 29,99

Quantidade 1

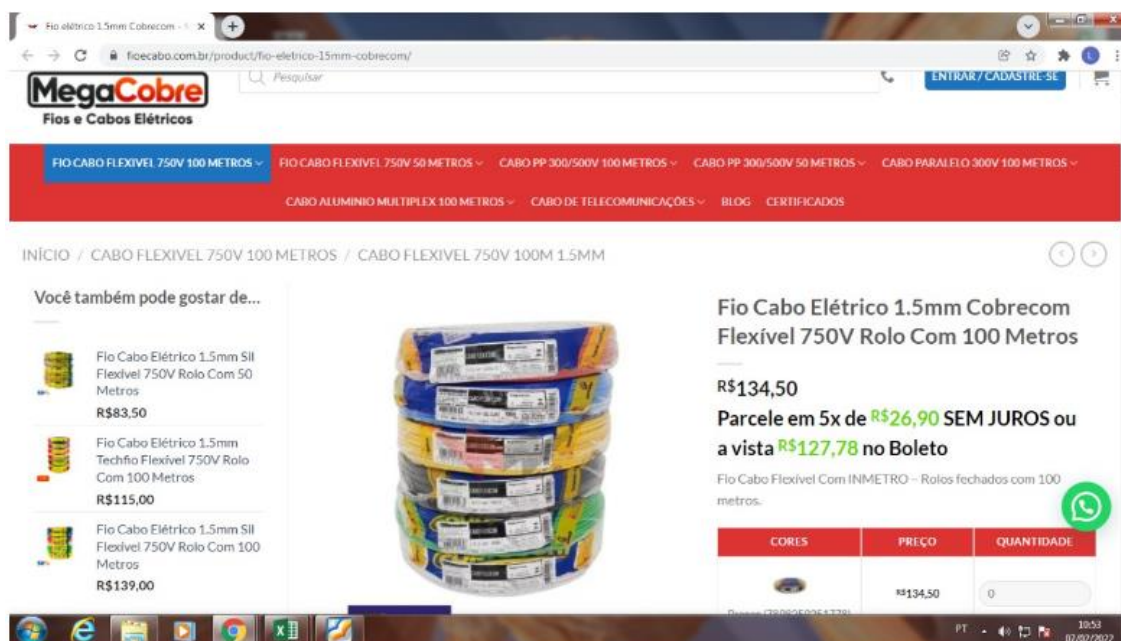
Benefícios do produto

Os cabos elétricos COBRECOM são fabricados dentro das normas ABNT, evitando assim gastos excessivos de energia e danos em equipamentos. Leia mais

Adicionar ao Carrinho

Fonte:

<https://www.telhanorte.com.br/cabo-flexivel-com-ate-750v-pp-2x1-5mm-50-preto-metros-cobrecom-1141651/p>



Fonte:

<https://fioecabo.com.br/product/cabo-pp-2x15mm/>

Assim, fazendo a análise do valor por metro e comparando com os valores do edital, temos:

Cód.	Quant.	Unid.	Detalhamento	KG2 Engenharia Ltda	Bulla Sinalizações LTDA	Sinalplaca Indústria e Comércio LTDA	Valor Máximo Unitário - EDITAL	Eletroluz Materiais Elétricos	ELETRO MARINGÁ	Telhanorte - Pesquisa Internet	MEGACOBRE Fios e Cabos Elétricos - Pesquisa Internet
266284	200	M	Cabo PP flexível 2 x 1,5 mm² 750 V	1375,00 **	995,00	1.189,00	1.090,00	3,79	4,64	6,00	1,35
266285	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² preto	95,00	250,00 **	125,00	110,00	2,05	2,59		
266286	100	M	Cabo flexível 2,5 mm² azul	95,00	250,00 **	125,00	110,00	2,05	2,59		

Nota-se que o valor dos itens é extremamente menor que o valor previsto em edital.

Apesar do edital englobar a mão de obra de instalação, não é compreensível que o preço da mão de obra seja tão elevado. Mencionando-se como exemplo o item 14, o valor do edital é **18.067% maior** que o maior valor de mercado do item (R\$ 6,00). Neste caso, a prestação de serviço seria equivalente ao valor de R\$ 1.084,00, o que não faz nenhum sentido.



Ademais, como não foram descritos os valores unitários, demonstrando qual o preço dos itens e qual o preço da prestação de serviços, a Prefeitura não tem nem mesmo como saber quanto ela pretende pagar pelo serviço e quanto pretende pagar pelo objeto, o que é inaceitável e reforça ainda mais a falta de planejamento.

Visualizando o preço de mercado os objetos percebe-se, no entanto, que os preços pesquisados pela Prefeitura para o estabelecimento do preço máximo do edital estão fora da realidade de mercado, e mesmo não sendo suficientes para embasar com segurança o preço máximo do edital, visto que não houve discriminação de qual valor corresponde ao objeto e qual corresponde à prestação de serviços, ainda estão claramente equivocados, vez que em todos eles, considerando o valor do objeto no mercado, a prestação de serviços para a instalação de cada metro do objeto está com preço exorbitante.

Assim, seria necessário que a Prefeitura, no mínimo, revisse as pesquisas de preços e verificasse os custos unitários dos objetos e da mão de obra, a fim de que se chegasse ao real preço de mercado dos itens.

Inclusive, o fato de a Prefeitura não ter pesquisado os preços considerando os custos unitários reforça o que já foi apontado no tópico 2 que é a precariedade da fase interna da licitação e, portanto, urgente necessidade de que o edital seja revisto.

4) PREÇO DO ITEM 17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL.

Em relação a este serviço, no presente edital de PE 16/2022 foi prevista a quantidade de 500 m³, pelo valor unitário do m³ de R\$ 2.070,00.



17	266287	500	M³	Prestação de serviço: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i> , feito em obra, acabamento convencional.	2.070,00	1.035.000,00			
----	--------	-----	----	---	----------	--------------	--	--	--

Embora o código interno do item da PMM constou como 266287, existe objeto com o descritivo idêntico no PE 274/2020 com o código interno do item na PMM diferente, sendo o item 7 com o código 261741. Vejamos:

7	261741	500	M3	Prestação de serviço: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i> , feito em obra, acabamento convencional	660,00	330.000,00			
---	--------	-----	----	--	--------	------------	--	--	--

De qualquer modo, considerando que o descritivo dos itens são os mesmos e o código interno trata-se do sistema de organização da PMM, foi feita a comparação entre o preço máximo que se pretende licitar o objeto no PE 16/2022 (item 17) e o último valor pelo qual foi empenhado este objeto (por meio do PE 274/2020 – item 7).

O último empenho do serviço "*prestação de serviço: execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, feito em obra, acabamento convencional*" ocorreu em 21/01/2022, foi o empenho 1458/2022.



Empenho - #1458 TERRABRAS - x +

Não seguro | venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia/empenhos/detalhe?search=id.entidade=1&entidade=1&exercico=2022&empenho=1458

MENU oxy TRANSPARÊNCIA

Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Ano: 2020

Detalhes da Programática

Valores

Empenhado: 53.630,00	Anulado: 0,00	Liquidado: 0,00
Retido: 0,00	Valor Pago: 0	A Pagar: 53.630,00

Justificativa / Histórico

Valor referente à prestação de serviços de relocação e manutenção e limpeza dos pontos de parada de ônibus do Transporte Coletivo, destinados a atender

Movimentação **Itens** Anulações Liquidações Retenções Pagamentos Documentos Anexos Links

Sequencia	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço - Remoção de Abrigo	50,00	UND	432.6000	21.630,00
2	Prestação de serviço - Implantação de abrigo	50,00	UND	480.0000	24.000,00
3	Prestação de serviço: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional	25,00	M3	320.0000	8.000,00
Total:		125,00		1.232.6000	53.630,00

Neste empenho o valor do m³ do serviço foi de R\$ 320,00. Assim, o valor máximo previsto no PE 16/2022, que foi de R\$ 2.070, é 547% maior que o último valor empenhado em 21/01/2022 deste mesmo objeto.

Tal ocorrência é absurda e contraria o Princípio da Economicidade, tendo em vista que se a própria prefeitura empenhou recentemente o serviço previsto no item 17 do PE 16/2022 pelo valor R\$ 320,00, não é compreensível como neste pregão se dispõe a pagar mais de 5,4 vezes esse valor (R\$ 2.070,00).

E mesmo que seja feita a atualização pelo índice do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção) do último valor empenhado pela PMM do serviço (R\$ 320,00) chega-se ao valor de R\$ 361,09, que continua sendo muito inferior ao valor máximo previsto no PE 16/2022.

Assim, tal situação, além de ser contrária ao princípio da Economicidade, demonstrando indícios fortes de existência de sobrepreço no edital do PE 16/2022, demonstra novamente que o planejamento da licitação é frágil, sendo



que nem mesmo foram considerados os valores que a própria prefeitura paga atualmente para a prestação dos serviços.

Reforça-se, deste modo, a necessidade de urgente revisão integral do presente procedimento de compra.

5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando**

- A) Que, s.m.j., não houve planejamento adequado da licitação, visto que faltam informações imprescindíveis que demonstrem como foram estimadas as quantidades de serviços a serem realizados;
- B) Que não há a relação dos endereços dos abrigos atualmente necessitam de serviços;
- C) Que há ausência do valor para cada prestação de serviço/mão de mão de obra dentro de cada item do anexo I;
- D) Que empresas que não são de Maringá tiveram dificuldades para apresentar orçamento;
- E) Que, em análise feita por amostragem, no preço máximo previsto para os itens 14, 15 e 16 do Anexo I do Edital verificou-se que os valores localizados no mercado indicam que há inconsistências graves nos preços pesquisados pela prefeitura para o estabelecimento do preço máximo;
- F) Que não há uma planilha de custos detalhada que indique como se chegou, por exemplo, no valor máximo de R\$ 40.500,00 para o item 06, e no valor de todos os demais itens, que em muitos casos estão compostos de objetos e prestações de serviços diversas;
- G) Que é atribuição da Prefeitura realizar um edital Transparente, e que atenda integralmente aos Princípios da Economicidade e Eficiência, o que isso não ocorre no PE 16/2022;
- H) Que o fiscal do contrato, s.m.j., terá dificuldade em realizar o acompanhamento dos serviços, tendo em vista que está obscuro se, no



caso de serem realizados parte dos serviços previstos dentro do item, ele deverá ou não autorizar o pagamento integral do item;

- I) Que, s.m.j., existe sobrepreço no item 17 do PE 16/2022, cujo valor máximo foi previsto em R\$ 2.070,00, enquanto que este mesmo serviço foi empenhado em 21 de janeiro de 2022 pelo valor de R\$ 320,00 (ref. PE 274/2020 – empenho 1458/2022).

Assim, considerando que a Administração prima pela Transparência, Legalidade e busca sempre a melhor aplicação dos recursos públicos, solicita-se IMPUGNAÇÃO do edital do PE 16/2022, para que sejam tomadas as providências cabíveis, tendo em vista que se trata de licitação de valor vultoso, com muitas fragilidades no planejamento das aquisições e prestação dos serviços.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente